

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 075/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O  
CIMVA E O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**

**CIMVA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**, consórcio público de direito público, com endereço na rua Café Filho, 76, Bairro Imbaúbas – Ipatinga/MG, Cep: 35.160-250, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ailton Silveira Dias inscrito no CPF nº 387.686.906/49, C.I. M-2.221.263 e pelo Secretário Executivo Sr. Albson Alvarenga, inscrito no CPF 242282146-49, C.I. M.1417445, doravante denominada **CONTRATADA** e **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr(a) Geraldo Adilson Gonçalves, inscrito no CPF nº 90389930644 e CI M8133795, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, parte integrante do **TERMO DE COOPARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL N° 075/2020**, do **PROGRAMA MOBILIZA PELOS CAMINHOS DO VALE**, fazendo-o mediante condições a seguir descritas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de gestão operacional do programa “Mobiliza Pelos Caminhos do Vale”, que trata de doação de agregado siderúrgico a ser entregue pela USIMINAS.

**CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CIMVA**

- 1) Apoiar procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando necessária assistência administrativa ao MUNICÍPIO;
- 2) Manter arquivo atualizado de toda a documentação decorrente do programa caminhos do vale;
- 3) Gerir operacionalmente o programa Caminhos do Vale de modo a controlar a programação, recebimento e entrega do agregado siderúrgico;
- 4) Fiscalizar a realização pelo município da aplicação do agregado e das contrapartidas socioambientais do programa Caminhos do Vale;
- 5) Controlar os pátios, bem como a entrada e saída de materiais.

**CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES O MUNICÍPIO**

- 1) Repassar o valor contratado;
- 2) Estar adimplente com os valores definidos neste termo;
- 3) Executar as ações necessárias á consecução do objeto deste objeto;
- 4) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar ações relativas á execução deste objeto;
- 5) Registrar em sua contabilidade os fatos administrativos de gestão de recursos em razão deste objeto;
- 6) Arcar com despesas de carregamento do material a ser retirado no pátio de distribuição.

**CLAUSULA QUARTA – ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

- 1) O valor anual do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, sendo a primeira parcela em 12 de fevereiro de 2020 e a segunda parcela em 12 de maio de 2020, por transferência bancária ou depósito na conta 39.560-9, agência 2877-0, Banco do Brasil, para cobertura das despesas de gestão administrativa do programa, em conformidade com o Anexo 1 – Fluxo de doação de agregado (programa Caminhos do Vale) e conforme Anexo 2 - Especificações e Orientações de Aplicações do TERMO DE COOPARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL.
- 2) O CIMVA utilizará os recursos financeiros descritos no item 1 desta cláusula, no que for necessário para gestão do programa Caminhos do Vale e conservação e manutenção das suas atividades.
- 3) As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº

024101.26.782.1101.2105.335041 Ficha: 642

**CLAÚSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO exercerá função fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste instrumento, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de consultar e reorientar ações, sem prejuízo de controle interno e externo.

**CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste termo será da data de assinatura até a data 31/12/2020, podendo ser prorrogado entre as partes, observado o prazo legal da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RECISÃO**

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este instrumento, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Constitui motivo para a rescisão do instrumento, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das causas pactuadas.

Constatado qualquer denúncias ou irregularidades referentes á execução deste instrumento, será baixada diligência por uma das partes e serão fixados 15 (quinze) dias para a outra parte, a partir da data do recebimento da notificação, para a apresentação de justificativas e alegações de defesa.

**CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente instrumento deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.


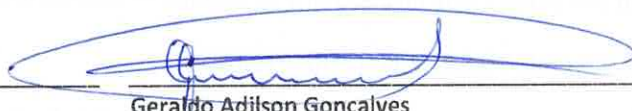
**CLAÚSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na execução do objeto deste instrumento, não é permitido que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizam promoção pessoal de autoridades, servidores público ou funcionários do MUNICÍPIO e/ou do CIMVA.

**CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para qualquer ação resultante do presente termo, será competente o foro da Comarca de Ipatinga-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

Ipatinga, 01 de junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Ailton Silveira Dias**  
Presidente CIMVA  
\_\_\_\_\_  
**Geraldo Adilson Gonçalves**  
Prefeito Municipal de DOM JOAQUIM**TESTEMUNAS:**  
\_\_\_\_\_  
NOME:\_\_\_\_\_  
NOME: